

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026
(Processo Administrativo nº /2026)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo Ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo furgão, 0 (zero) quilômetro, devidamente transformada e homologada, destinada à Política de Acesso Eletivo da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 11.239, de 2026, firmada entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Conceição das Alagoas:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.
1	88895	Ambulância Tipo A Simples Remoção – Furgão Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, com capacidade volumétrica não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comprimento total mínimo. 4.740 mm; Comprimento mínimo do salão de atendimento 2.500 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento: 1.540 mm; diesel; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas para 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1m de no mínimo. 100 dB @13,8 Vcc; Sistema de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o esfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema	UN	01	R\$ 312.400,00

Secretaria Municipal de Saúde

saude.pmca@conceicaodasalagoas.mg.gov.br

(34) 3321-3238

Rua Jerônimo Haydê de Sousa Melo, 26 - Centro - Conceição das Alagoas/MG CEP 38.120-000 / CNPJ 18.428.854/0001-39

	escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanha: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento através de parafusos e com 2 sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros bem como, nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO 0KM, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.			
--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Conceição das Alagoas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela organização e execução dos serviços de atenção básica, média complexidade e transporte eletivo em saúde de usuários do SUS, incluindo o transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), transferências inter-hospitalares eletivas e remoções simples que não envolvam risco iminente de morte.

2.2. A frota de ambulâncias atualmente disponível apresenta limitações decorrentes do tempo de uso, da quilometragem e da demanda contínua pelos serviços de transporte de pacientes, sendo necessária sua renovação e ampliação para garantir maior segurança, regularidade e eficiência no transporte eletivo em saúde.

2.3. Nesse contexto, a aquisição de 01 (um) veículo Ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo furgão, 0 (zero) km, visa ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e proporcionar melhores condições para o transporte de pacientes, atendendo às demandas existentes e contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.4. O veículo deverá atender às especificações técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis à ambulância Tipo A – simples remoção, observando a ABNT NBR 14.561, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, a Portaria MS/GM nº 1.483/2021, quando aplicável, a RDC/ANVISA nº 50/2002, e demais normas vigentes pertinentes ao objeto.

2.5. As especificações fixadas no item 1.1 observam os parâmetros técnicos usuais de mercado para o objeto, definidos com base nas normas citadas no item 2.4, preservando-se a competitividade e vedada qualquer indicação ou direcionamento de marca ou modelo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Após a análise das alternativas disponíveis — locação de ambulância e remanejamento de veículo de outra Secretaria, ambas consideradas inviáveis no Estudo Técnico Preliminar —, definiu-se como solução a aquisição de 01 (um) veículo furgão 0 (zero) quilômetro, com transformação em ambulância Tipo A – Simples Remoção, mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço do item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições do edital.

Secretaria Municipal de Saúde

saude.pmca@conceicaodasalagoas.mg.gov.br

(34) 3321-3238

Rua Jerônimo Haydê de Sousa Melo, 26 - Centro - Conceição das Alagoas/MG CEP 38.120-000 / CNPJ 18.428.854/0001-39

3.2. A solução compreende a aquisição integral e definitiva do bem, já transformado e homologado, com incorporação ao patrimônio público municipal e destinação exclusiva à Secretaria Municipal de Saúde, para uso no transporte eletivo de pacientes, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.239/2026.

3.3. A solução abrange, ainda, as etapas de licitação (Pregão Eletrônico), formalização contratual, emissão de requisição/ordem de fornecimento, fabricação do veículo base e execução da transformação por empresa especializada, regularização da documentação junto ao DETRAN/MG e, quando aplicável, ao SENATRAN, entrega e recebimento do veículo (provisório e definitivo), e a posterior gestão e fiscalização da execução contratual quanto à garantia do veículo base e à garantia específica dos itens de transformação, conforme detalhado nos itens 4 e 5 deste Termo de Referência.

3.4. Não estão compreendidos na presente solução a contratação de serviços de manutenção continuada não cobertos pela garantia, de seguro do veículo ou de motorista/conductor, os quais, caso necessários, deverão ser objeto de processos de contratação autônomos e específicos, não se caracterizando como contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias para a viabilidade da presente aquisição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solicitação do veículo será formalizada pela Contratante por meio da emissão de requisição/ordem de fornecimento.

4.2. A entrega do veículo, já transformado em ambulância e devidamente homologado, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da requisição/ordem de fornecimento, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal (das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira), no endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 395, Centro, Conceição das Alagoas/MG.

4.3. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, de primeiro uso, com ano/modelo vigente (mínimo do exercício corrente), entregue em perfeitas condições de funcionamento, com todos os acessórios mínimos obrigatórios previstos na legislação em vigor, acompanhado das respectivas notas fiscais emitidas em nome da Contratante.

4.4. Deverá atender integralmente às normas do CONTRAN e demais normas técnicas e legais aplicáveis, ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e acompanhado da documentação necessária ao registro e licenciamento.

4.5. O veículo deverá ser entregue integralmente transformado em ambulância Tipo A – simples remoção, não sendo admitida a entrega do veículo em sua configuração original para posterior transformação, tampouco a entrega de forma fracionada dos itens e equipamentos que compõem a transformação.

4.6. A transformação deverá ser realizada por empresa especializada e devidamente habilitada perante os órgãos competentes, observada a legislação de trânsito e as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a realização da transformação por empresa ou oficina que não possua a regularidade e a qualificação técnica necessárias para a execução do serviço.

4.7. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, além do veículo devidamente transformado, a documentação pertinente à sua regularização, incluindo, quando aplicável: I – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado, contemplando as alterações decorrentes da transformação; II – documentação ou laudo técnico relativo à transformação, acompanhado da respectiva ART ou RRT, quando exigível; III – manual de operação e manutenção dos equipamentos e componentes instalados; e IV – declaração do fabricante ou concessionária autorizada quanto à manutenção da garantia de fábrica do veículo após a transformação.

4.8. O prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, estabelecido no item 4.2, compreende o período necessário para a aquisição ou fabricação do veículo base, a execução integral da transformação e a regularização do veículo perante os órgãos competentes, devendo a ambulância ser entregue em plenas condições de uso e devidamente documentada, não sendo admitida a entrega do veículo sem a conclusão das etapas necessárias à sua regularização.

Dos itens obrigatórios da transformação

4.9. A transformação do veículo em ambulância Tipo A – simples remoção deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens e características, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas vigentes na data da entrega:

- a) estrutura da cabine e da carroceria original de fábrica, em aço, sem comprometimento estrutural decorrente da adaptação;

Secretaria Municipal de Saúde

saude.pmca@conceicaodasalagoas.mg.gov.br

(34) 3321-3238

Rua Jerônimo Haydê de Sousa Melo, 26 - Centro - Conceição das
Alagoas/MG CEP 38.120-000 / CNPJ 18.428.854/0001-39

- b) sistema elétrico dedicado ao compartimento de atendimento, com no mínimo 02 (duas) tomadas de 12V (DC), observadas as distâncias e condições de segurança previstas nas normas técnicas aplicáveis;
- c) sistema de iluminação interna, natural e artificial, com no mínimo 04 (quatro) luminárias em LED instaladas no teto do compartimento de atendimento;
- d) sistema de sinalização visual externa, composto por sinalizador principal tipo barra linear ou em arco e sinalizadores traseiros, além de sinalização acústica por meio de sirene e amplificador, conforme especificações técnicas do item 1.1;
- e) sistema fixo de oxigênio, com cilindro, válvula reguladora, manômetro, régua e fluxômetro, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- f) sistema de climatização do compartimento de atendimento, compreendendo ar-condicionado, aquecimento e ventilação, original do fabricante do chassi ou devidamente homologado, com capacidade compatível com as características do compartimento e com as normas técnicas aplicáveis;
- g) maca retrátil, com sistema de fixação e cintos de segurança, balaústre de apoio, suporte para soro e piso antiderrapante, lavável e impermeável, conforme especificações técnicas do item 1.1;
- h) armários e compartimentos destinados à acomodação de equipamentos, materiais e medicamentos, dotados de sistema de fechamento e travamento adequado;
- i) grafismo externo em material adesivo, com a identificação "AMBULÂNCIA" e demais símbolos e elementos de identificação exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas aplicáveis, incluindo a identidade visual do Governo de Minas Gerais;
- j) documentação, certificações e homologações exigíveis para os equipamentos instalados, inclusive certificação da ANATEL quando aplicável aos equipamentos de radiocomunicação, devendo a respectiva documentação ser apresentada no ato da entrega.

4.10. Os itens e características relacionados no item 4.9 constituem requisitos mínimos da transformação, não eximindo a Contratada do cumprimento das demais exigências previstas na legislação, nas normas técnicas aplicáveis e neste Termo de Referência, inclusive aquelas que eventualmente venham a ser atualizadas ou exigidas até a data efetiva de entrega do veículo.

Da homologação e regularização veicular

4.11. O veículo deverá ser entregue com a documentação decorrente da transformação devidamente regularizada perante os órgãos de trânsito competentes, incluindo o DETRAN/MG e, quando aplicável, o SENATRAN, devendo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) estar atualizado e refletir as alterações realizadas.

4.12. As modificações realizadas no veículo não poderão ensejar a perda ou suspensão da garantia de fábrica. A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega, declaração escrita do fabricante ou de concessionária autorizada, atestando a manutenção da garantia de fábrica do veículo após a transformação.

4.13. Os equipamentos instalados deverão possuir certificação da ANATEL, quando aplicável, bem como as demais certificações, homologações ou autorizações exigidas pelos órgãos reguladores competentes, devendo as respectivas comprovações ser entregues juntamente com o veículo.

Do recebimento e inspeção

4.14. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial da documentação e verificação visual das condições gerais do veículo e dos equipamentos instalados, podendo a conferência ser complementada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante registro formal;
- b) Definitivamente, após inspeção técnica e funcional do veículo, incluindo a conferência dos itens de transformação, a realização dos testes necessários dos equipamentos instalados e a verificação da documentação veicular, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório.

4.15. Constatadas irregularidades ou não conformidades, a Contratada será formalmente notificada para realizar, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo de 15 (quinze) dias corridos, salvo prazo diverso, devidamente justificado e estabelecido pela fiscalização em razão da natureza e da complexidade da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O termo de recebimento definitivo somente será expedido após o integral saneamento das pendências identificadas.

4.16. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança, adequação e funcionamento do veículo e dos equipamentos instalados, inclusive quanto

aos vícios que tornem o veículo impróprio ou inadequado ao transporte e à remoção de pacientes a que se destina.

Da garantia do veículo

4.17. A Contratada deverá assegurar garantia integral do veículo original de fábrica pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, componentes que apresentem defeitos de fabricação ou funcionamento, sem prejuízo da garantia específica dos itens de transformação da ambulância, tratada no item 4.20.

4.18. Não estão abrangidas pela garantia as despesas decorrentes da substituição de peças, componentes e insumos cuja necessidade resulte exclusivamente de desgaste natural decorrente do uso regular do veículo, tais como combustível, fluidos, lubrificantes, pneus, pastilhas de freio e palhetas dos limpadores de para-brisa, não se considerando desgaste natural aquele decorrente de desgaste prematuro, defeito de fabricação, falha de funcionamento ou vício do produto.

4.19. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições dos arts. 12, 13, 18 e 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.20. Durante o período de garantia, sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada, independentemente de ser ou não a fabricante do veículo, deverá indicar concessionária ou oficina autorizada e apta a realizar os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, observadas as condições e exigências estabelecidas pelo fabricante.

4.21. Caso o prazo necessário para correção do defeito ou substituição do veículo seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até a efetiva solução do problema.

4.22. Na hipótese de inviabilidade de reparo, ou quando o veículo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser providenciada a substituição integral do veículo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

4.23. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Da garantia dos equipamentos de transformação

4.24. A Contratada garantirá os equipamentos e serviços de transformação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, devendo atender a qualquer chamado técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com resolução em até 5 (cinco) dias úteis.

4.25. A garantia de que trata o item 4.24 não se confunde com a garantia de fábrica do veículo (item 4.17), aplicando-se especificamente aos equipamentos instalados, adaptações estruturais e serviços de transformação executados, cobrindo defeitos de material, instalação e mão de obra.

4.26. Para a execução de serviços relacionados às adaptações e aos sistemas de iluminação, sinalização, sonorização e demais equipamentos decorrentes da transformação, deverá ser disponibilizada assistência técnica especializada localizada em distância máxima de 200 km (duzentos quilômetros) do Município de Conceição das Alagoas/MG, medida pelo trajeto rodoviário, de modo a garantir maior agilidade no atendimento e reduzir o tempo de indisponibilidade do veículo.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- análise do ciclo de vida do produto (produção, uso e disposição) para determinar a vantagem econômica da oferta;
- estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;
- fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, § 1º inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não haverá necessidade de indicação de marcas, haja vista que o descritivo e as especificações dos itens desejados estão robustos, fidedignos e exatamente nos termos legais para uma contratação eficiente.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não haverá vedação de contratação de marca ou produto.

Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

Será admitida a subcontratação de serviços especializados relacionados à transformação do veículo em ambulância (fornecimento e instalação dos equipamentos de que trata o item 4.9), desde que executados por empresas homologadas ou credenciadas pelo fabricante do veículo ou do equipamento transformador, quando exigível, sem prejuízo das condições e responsabilidades assumidas pela Contratada perante a Administração.

Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do veículo, já transformado em ambulância e devidamente homologado, é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição/ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 395, Centro, Conceição das Alagoas/MG, conforme indicado na requisição/ordem de fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O veículo deverá ter garantia do veículo original de fábrica pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, e garantia específica dos itens de transformação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos dos itens 4.17 e 4.24 deste Termo de Referência, correndo toda a assistência técnica necessária nesses períodos à custa da empresa contratada, inclusive com transporte e deslocamento.

5.5. A empresa fornecedora deverá possuir pelo menos 01 (uma) unidade de assistência técnica num raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros do Município, ou ter, no mínimo, uma oficina autorizada da marca do bem a ser adquirido, apta a atender tanto o veículo base quanto os equipamentos de transformação.

5.6. Deverá acompanhar o item o manual impresso de fábrica, com especificações das partes do equipamento, peças de reposição e manutenções, bem como a documentação técnica da transformação prevista no item 4.7 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Secretaria Municipal de Saúde

saude.pmca@conceicaodasalagoas.mg.gov.br

(34) 3321-3238

Rua Jerônimo Haydê de Sousa Melo, 26 - Centro - Conceição das
Alagoas/MG CEP 38.120-000 / CNPJ 18.428.854/0001-39

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

- Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias
- Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea: Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Secretaria Municipal de Saúde

saude.pmca@conceicaodasalagoas.mg.gov.br

(34) 3321-3238

Rua Jerônimo Haydê de Sousa Melo, 26 - Centro - Conceição das
Alagoas/MG CEP 38.120-000 / CNPJ 18.428.854/0001-39

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os objetos serão recebidos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.
- 8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.11.1. o prazo de validade;
- 8.11.2. a data da emissão;
- 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.14. A Administração deverá consultar a regularidade fiscal da contratada para:
- 8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.15. A situação de irregularidade do Contratado será providenciada mediante sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. Não haverá antecipações de pagamento.

Cessão de crédito

8.27. Não será admitida a cessão de crédito.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2026.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Secretaria Municipal de Saúde

saude.pmca@conceicaodasalagoas.mg.gov.br

(34) 3321-3238

Rua Jerônimo Haydê de Sousa Melo, 26 - Centro - Conceição das
Alagoas/MG CEP 38.120-000 / CNPJ 18.428.854/0001-39

10. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.1. Habilitação jurídica

10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.3.3. Os documentos referidos no subitem 10.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.3.4. Os documentos referidos no subitem 10.3.2 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 10.3.5. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;
- 10.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 10.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4. Qualificação técnica

- 10.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de veículo(s) transformado(s) em ambulância Tipo A — simples remoção, ou tipo equivalente, compatível em características com o objeto desta contratação — exigência fundamentada no risco identificado no item 14 (Mapeamento de Risco, risco R3) do Estudo Técnico Preliminar, destinada a assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada em transformação de veículo em ambulância, e não apenas em fornecimento de veículo comum.

10.5. Disposições gerais sobre habilitação

- 10.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 10.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 10.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 10.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$314.200,00 (trezentos e quatorze mil e duzentos reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 644-02.15.02.10.02.0044.2.0089.4.4.90.52.00.00.

Secretaria Municipal de Saúde

saude.pmca@conceicaodasalagoas.mg.gov.br

(34) 3321-3238

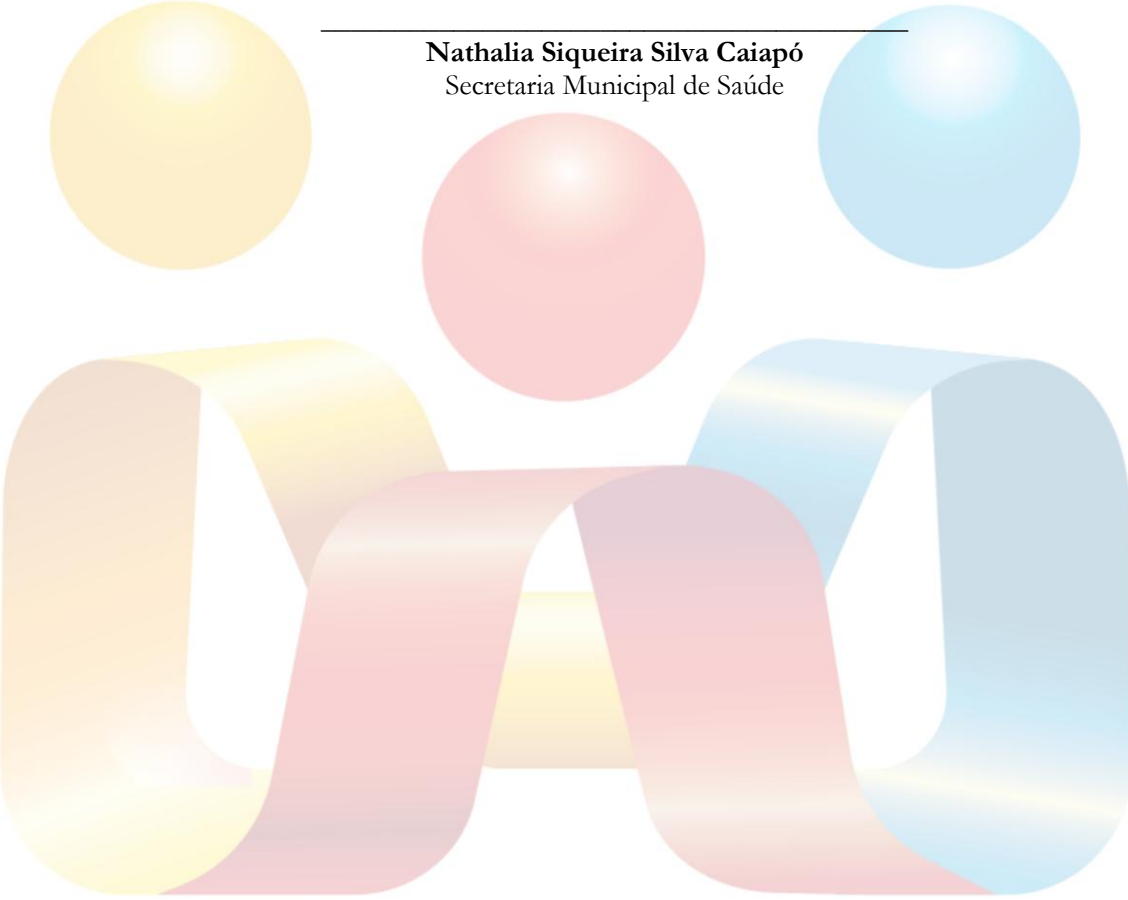
Rua Jerônimo Haydê de Sousa Melo, 26 - Centro - Conceição das
Alagoas/MG CEP 38.120-000 / CNPJ 18.428.854/0001-39

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Conceição das Alagoas/MG, 09 de setembro de 2026.



Nathalia Siqueira Silva Caiapó
Secretaria Municipal de Saúde